



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

LEI N.º 3.227

DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA

PREFEITURA Lei n.º 3.227

NO PERÍODO DE 16/09/14 a 22/09/14

GSIA 16 de Setembro de 2014

Altera a Lei nº 3.050/2013, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado.

Adélio Mendes da Costa Junior
Advogado - OAB/GO - 28.494

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Parágrafo único do art. 2º-A da Lei nº 3.050, de 23 de maio de 2013, acrescido pelo art. 1º da Lei nº 3.194, de 26 de junho de 2014, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º-A

.....
Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, também, à ausência de servidores efetivos apropriados para atendimento a alunos portadores de necessidades especiais relacionadas com a assistência de pessoal habilitado em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), bem como para alunos portadores de déficit cognitivo, síndrome de Down e outras situações que requeiram atenção especial, para o que fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reconhecer as situações de necessidades especiais e definir os quantitativos e níveis dos cargos objeto de contratação temporária, até que essas demandas se caracterizem como permanentes, estáveis e definitivas a justificar a convocação de concurso público.”

Art. 2º Para os efeitos de provimento temporário na situação prevista no Parágrafo único do art. 2º-A da Lei nº 3.050/13, com redação conferida por esta Lei, fica autorizada a contratação de pessoal já aprovado em processo seletivo realizado anteriormente e ainda vigente, desde que os servidores selecionados preencham as condições necessárias para o exercício da função e seja respeitada a ordem de classificação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos dezesseis dias do mês de setembro de 2014 (16/09/2014).


JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal